

EMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Dê-se aos arts. 40 e 42 a seguinte redação:

"Art. 40.

.....
XIX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único.

.....”

“Art. 42.

Parágrafo único. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.”

JUSTIFICAÇÃO

Retirada do inciso XIX do art. 40 incluído como submenda à Emenda nº 2– CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011 e do anterior § 1º do art. 42.

A redação do inciso XIX do art. 40 previa exigência desnecessária para legitimar a ação fiscalizatória pelo Poder Público e de difícil cumprimento para as organizações da sociedade civil. Tratava-se de medida que exigia a inserção de cláusula no contrato com fornecedor de bens ou serviços para que fosse permitido o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada pelos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos.

De igual modo, não se apresenta como razoável a previsão de que a organização da sociedade civil deva verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária,

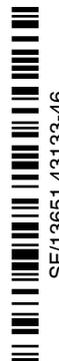


tributária, de contribuições e dívida ativa de seus fornecedores, por isso a sugestão de supressão.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Subemenda.

Sala da Comissão,

SENADOR EDUARDO BRAGA



SF/13651.43133-46